



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 1012, de 15 de setembro de 1998.

Dispõe sobre campanha educativa no combate ao uso de drogas e prevenção da AIDS, em eventos públicos e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os promotores de eventos públicos, como shows, boates, discotecas, teatros, cinemas, bingos, festa religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão tempo de seus respectivos eventos a prevenção a AIDS e uso de drogas.

Parágrafo Único- O tempo a ser utilizado, na forma do "caput" deste artigo é de, no mínimo, um minuto por hora.

Art. 2º- Cabe ao Poder Executivo, através do setor de vistoria de alvará, de funcionamento vinculado à Secretaria de Finanças, a fiscalização do cumprimento da presente Lei, informando-se o público presente sobre a prevenção de AIDS e do efeito pernicioso das drogas.

Art. 3º- O transporte coletivo municipal destinará o espaço nos vidros traseiros dos ônibus para divulgar esta campanha educativa, no combate ao uso de drogas e a prevenção a AIDS.

Art. 4º- A divulgação se realizará através de mensagens em auto-falantes ou telões, "aut-doors", fitas cassetes ou vídeos cassetes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos citados no "Caput" desta Lei.

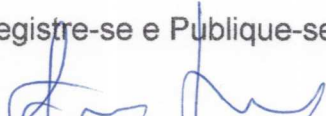
Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (15) quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito (1998).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Trabette

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15/09/98
134